

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2019 - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE, CNPJ nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, LEVI FERNANDES PINTO,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, CNPJ nº 64.484.447/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, GILSON TEODORO AMARAL,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho para o mês de dezembro, em função da comemoração do NATAL, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As empresas do comércio varejista de Divinópolis poderão aderir a presente convenção coletiva, mediante requerimento ao Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis, visando adotar os horários especiais, para o trabalho dos empregados nos seguintes dias que antecedem a comemoração do Natal:

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01 de Dezembro	Domingo	Fechado
02 a 07 de Dezembro	Segunda a Sábado	Funcionamento Normal
08 de Dezembro	Domingo	9:00 às 18:00h conforme CCT 2019
09 a 13 de Dezembro	Segunda a Sexta	9:00 às 20:00 horas
14 de Dezembro	Sábado	9:00 às 14:00 horas
15 de Dezembro	Domingo	FECHADO
16 a 19 de Dezembro	Segunda a Quinta	9:00 às 20:00 horas
20 de Dezembro	Sexta Feira	9:00 às 21:00 horas
21 de Dezembro	Sábado	9:00 às 18:00 horas
22 de Dezembro	Domingo	9:00 às 16:00 horas
23 de Dezembro	Segunda feira	9:00 às 21:00 horas
24 de Dezembro	Terça feira	9:00 às 20:00 horas
25 de Dezembro	Quarta feira	Fechado
26 de Dezembro	Quinta feira	Funcionamento após às 12:00 horas
27 a 28 de Dezembro	Sexta e Sábado	Funcionamento Normal
29 de Dezembro	Domingo	Fechado
30 de Dezembro	Segunda feira	9:00 às 20:00 horas
31 de Dezembro	Terça feira	9:00 às 19:00 horas

01 de Janeiro/2020	Quarta feira (Feriado)	Fechado
02 de Janeiro/2020	Quinta Feira	Funcionamento Após às 12:00 horas

CLÁUSULA SEGUNDA

Nos horários previstos para encerramento, os estabelecimentos deverão fechar suas portas, mantendo apenas o atendimento dos clientes que estiverem no interior da loja.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis emitirá o Certificado de Adesão à presente convenção coletiva para as empresas que estiverem em dia com as contribuições devidas ao Sindicato patronal e ao Sindicato profissional, previstas na Convenção Coletiva de Trabalho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPENSAÇÕES DE JORNADA

O trabalhador que prestar serviço no feriado de 8 de dezembro terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas trabalhadas no dia 08 de dezembro de 2019, serão compensadas com as seguintes folgas:

- a) Um dia de folga, a ser concedido até o mês de março/2020, para os comissionistas.
- b) Dois dias de folga, consecutivos ou não a serem concedidos até o mês de março/2020, para os não comissionistas.
- c) As folgas de que trata este parágrafo, não poderão ser gozadas na terça-feira de carnaval, dia 25/02/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em razão das horas trabalhadas no dia 22 de dezembro de 2019, o comerciário gozará folgas a serem concedidas no dia 26/12/2019 e no dia 02/01/2020, dias em que o comércio que adotar o horário especial abrirá a partir das 12 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para que a empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, possa utilizar do trabalho de seus empregados nos horários especiais, deverá cumprir os seguintes requisitos:

1 - Deverá estar munida de CERTIFICADO que autorizará e tornará regular o trabalho no horário especial previsto nesta Convenção, emitido pelo Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis, sem ônus, para as empresas que estiverem em dia com as contribuições devidas aos Sindicatos Patronal e Profissional.

2 - Deverá afixar o CERTIFICADO em local visível no estabelecimento, para efeito de fiscalização do trabalho.

 2 

3 - Empregador encaminhará a relação dos empregados que trabalharam no domingo e no feriado ao Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste, para arquivamento.

PARÁGRAFO QUARTO

A ausência do CERTIFICADO torna irregular o trabalho e implicará na cominação à empresa da multa estabelecida na Cláusula Trigésima Segunda da convenção, além de uma multa no mesmo valor, por empregado, a favor da entidade sindical patronal e outra a favor da entidade sindical profissional.

CLÁUSULA QUARTA

Nos dias mencionados na Cláusula Primeira desta Convenção, fica assegurado aos empregados o intervalo para descanso e alimentação, como de costume nos dias normais de trabalho, nos termos da legislação pertinente, bem como ao lanche, nos termos da CCT da categoria em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

Fica estabelecido ainda que nas empresas abrangidas pela presente Convenção, não haverá trabalho em nenhuma hipótese nos dias 01, 15, 25, 29 de dezembro/2019 e 01/01/2020, bem como trabalho extraordinário nos dias considerados de jornada normal, além do permitido no Art. 59 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA

Não poderá ser exigida do empregado estudante a observância dos horários especiais, estabelecidos na presente Convenção desde que prejudiquem a sua frequência às provas escolares.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica autorizada a fiscalização do cumprimento da presente Convenção pelos agentes da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e/ou Gerência do Trabalho e Emprego local, com autuação dos infratores, pela aplicação da legislação em vigor, sem prejuízo das demais cominações previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

O descumprimento das disposições contidas na presente Convenção serão apenadas com multa idêntica a prevista na Cláusula Quinquagésima Segunda da CCT em vigor (segundo modelo do Sistema Mediador), incidente sobre cada infração e por empregado.

CLÁUSULA NONA

A presente Convenção não se aplica às empresas que, pela natureza de suas atividades, não adotarem a jornada especial nos dias que antecedem o Natal, **tais como empresas de material de construção, agropecuárias, etc.**, e às empresas que venham firmar acordos específicos, tais como empresas estabelecidas em centros comerciais (shoppings), super e hipermercados e empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, farmácias, etc., e com horários diferenciados com Sindicato Profissional ou através do Sindicato Patronal, e, ainda, àquelas que adotem jornada diferenciada em função de legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO

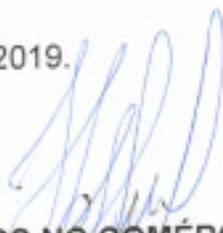
O Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis se obriga pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a não tomar nenhuma iniciativa, nem apoiar



qualquer movimento que tenha por objeto a extensão do aqui ajustado a outros segmentos do comércio de Divinópolis.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Divinópolis.

Divinópolis, 10 de novembro de 2019.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE**

Levi Fernandes Pinto
Presidente



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS

Gilson Teodoro Amaral
Presidente